



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**  
**PROCURADORIA GERAL MUNICIPAL**  
CNPJ. Nº 28.741.098/0001-57  
<http://www.silvajardim.rj.gov.br> e-mail [procuradoriageralsj@gmail.com](mailto:procuradoriageralsj@gmail.com)

## **CONTRATO Nº 143/2015 - SEMTRAN**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A EMPRESA. POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA., NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:**

Aos 07 (sete) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quinze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **Wanderson Gimenes Alexandre** e pelo Secretário Municipal de Transporte Sr. **Fernando Alexandre Gimenes** e, de outro lado, a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.952.590/0001-40, com sede na Estrada de São Vicente, Km 01, s/nº, Araruama/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, Sr. Sérgio Márcio da Silva Ribeiro, portador do RG nº. 093429728 - IFPRJ e inscrito no CPF sob o nº 020.527.427-78 residente e domiciliado na Avenida James M. Clark, nº 100, Lote 06, Quadra 04, Pontinha, Araruama/RJ, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº **11.089** de 26 de novembro de 2015, que aderiu a Ata de registro de Preços nº. 29/2015 – SEMTRAN - Pregão Presencial SRP nº 48/2015 do processo nº. 2016/2015, fundamentado no art. 2º, programa 0001 - Administração transparente, Ação/Produto:001 – Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais da Unidade Orçamentária, meta 100 da Lei nº 1.636, de 13 (treze) de julho de 2014, e respeitado o disposto na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 8.883/94 c/c Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **POSTO CELEIRO DE SÃO VICENTE LTDA.**, autorizada a executar os serviços discriminados abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO** – Constitui objeto do presente instrumento, adesão a Ata de registro de Preços nº. 29/2015 – SEMTRAN - Pregão Presencial SRP nº 48/2015, do processo nº.2016/2015, visando aquisição de gasolina comum de marca Ipiranga de extrema necessidade para atender a frota da Prefeitura Municipal de Silva Jardim.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	Marca	V.UNIT.	V. TOTAL
1	Gasolina comum	litro	20000	Ipiranga	R\$ 3,62	R\$ 72.400,00
TOTAL						R\$ 72.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA — DO PREÇO** – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, pelo Fornecimento dos itens descritos na Cláusula Primeira, o valor total de **R\$72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**

I – O pagamento será realizado após a entrega do serviço mediante Nota Fiscal atestada por efetuado após execução dos serviços, conforme Nota Fiscal, devidamente atestada por 02 (dois) funcionários da SEMTRAN e 1 (hum) funcionário da secretaria de origem do veículo.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DO INÍCIO DE SERVIÇOS, LOCAL, FORMA DE ENTREGA**

I – O prazo para início dos serviços será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data do recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será emitido pela SEMTRAN.

II - O Objeto poderá sofrer acréscimos ou supressões nos limites previstos no art. 65 §§1º e 2º da Lei nº8.666/93.

III - A empresa convocada que não cumprir as obrigações estabelecidas na ata de Registro de Preços estará sujeita às sanções previstas neste edital. Neste caso, a PMSJ convocará, obedecida a ordem de classificação, a próxima empresa registrada no SRP, se for o caso.

IV - Local de entrega: Os materiais deverão ser entregues na SEMOSP – Rua Oito de Maio, 950 – Centro – Silva Jardim, em horário previamente agendado com o Chefe do Setor de Transportes da SEMTRAN, pelo telefone (22) 2668-1521.



V - Os materiais deverão ser entregues em dias úteis, em horários entre 08:00 e 17:00 horas.

#### **CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

I - Assinar a ata de registro de preços e contrato mantendo, durante toda a vigência dos mesmos, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;

II – Fornecer os materiais no local previsto, no prazo estabelecido;

III – Cumprir rigorosamente o Código Civil e as Normas Técnicas da ABNT;

IV - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste edital, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;

V – Credenciar junto a SEMTRAN, funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do presente edital;

VI – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução;

VII – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 02 (dois) dias úteis após a notificação;

VIII – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto deste edital;

IX – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento de materiais, sem qualquer ônus para a PMSJ;



X – Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

XI – Limpeza e manutenção do tanque;

XII - Realizar manutenção da bomba de combustível;

XIII – Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo relativo ao Pregão, durante todo prazo de execução contratual.

#### **CLÁUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

II – Rejeitar os materiais que não atendam aos requisitos constantes das especificações;

III - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado neste edital;

IV – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

V – Efetuar o pagamento à licitante vencedora, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

**CLÁUSULA SEXTA — DO PRAZO** – O presente instrumento terá o prazo de 2 (dois) meses, com início no dia 07 (sete) de dezembro de 2015, com término previsto para o dia 07 (sete) de fevereiro de 2016, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA — FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

I - O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste edital caberão a **SEMTRAN**, através do **Sr. Jarajadassa Pereira de Sena** que determinará o que for



necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto;

II - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 11.089/2015 - SEMTRAN** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para a PMSJ ou modificação da contratação;

III - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal da **PMSJ** deverão ser solicitadas formalmente pela **CONTRATADA** imediatamente à autoridade administrativa superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes;

IV - A **CONTRATADA** deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de sua atividade;

V - A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante a **PMSJ** ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade da **PMSJ** ou de seus prepostos, devendo, ainda, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a **PMSJ** dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da Dotação Orçamentária nº **26.782.0001.2.086-3.3.90.30.00 SEMTRAN**.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO** – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 01 (um) dia de antecedência.



**CLÁUSULA DÉCIMA — DAS SANÇÕES** – No caso de descumprimento total ou parcial das condições deste edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em até 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

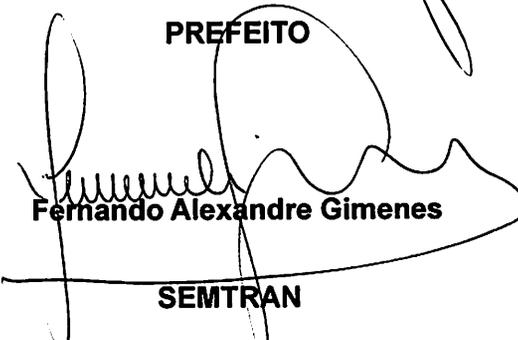
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRIRA – DO FORO** – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados assinam o presente Contrato em 07 (sete) vias de igual teor a forma, na presença das testemunhas.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 07 de dezembro de 2015.

  
**Wanderson Gimenes Alexandre**

**PREFEITO**

  
**Fernando Alexandre Gimenes**

**SEMTRAN**

  
**POSTO CELEIRO DE SÃO  
VICENTE LTDA**

**CONTRADADA**

Testemunhas: 1)

Nome:

  
**Kátia da Silva Sabino Mattos**  
Assistente de Processo  
Mat. 3547/5

CPF nº

2)

Nome:

  
**Luciane F.G. Amorim**  
Assistente I  
Mat. 4286/2

CPF nº